

LEI Nº 4.164, DE 20 DE JULHO DE 1993

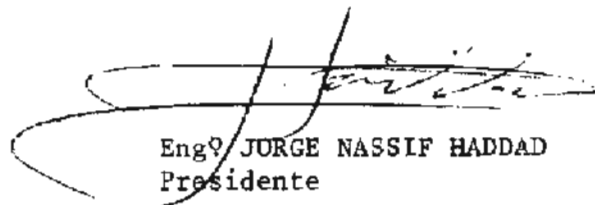
Proíbe condução de cães a feiras livres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1993 e o
Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a condução de cães a feiras
livres, sob pena das sanções estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de julho
de mil novecentos e noventa e três (20/07/1993).



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte de julho de mil novecentos e noventa e três
(20/07/1993).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa